

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VII - Nº 299, NATIVIDADE/RJ, 07 DE DEZEMBRO DE 2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 015/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir ao CENOM - Centro Educacional Nosso Mundo, CPNJ nº 42.375.097/0002-48, a competente inscrição junto ao CMAS, segundo determina a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Resolução do CNAS Nº 16 de 05 de maio de 2010, a Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 044 de 27 de dezembro de 1995.

Art. 2º - A inscrição de que trata o artigo anterior será por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina o art. 16, § 1º da Resolução nº16, do CNAS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social expedirá o respectivo Comprovante de Inscrição

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Natividade - RJ, 06 de Dezembro de 2024.

Maria Aparecida Siqueira da Silva Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santo Expedito nº 204, Sindicato- Natividade-RJ
CEP: 28380-000 Tel. 3841-2212
smascc@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6505/2024

RATIFICAÇÃO

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Decreto 11.740/2023, resolve:

- Ratificar o Chamamento Público Cultural para o Prêmio "BLOCO CARNAVALESCO" – LEI PAULO GUSTAVO – Natividade/RJ, com fundamentos no parecer da Procuradoria do Município e nos Decretos no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Art. 41, na modalidade de concessão de premiação cultural do Decreto 11.453/2023
- Autorizar o empenho da despesa, no valor total de R\$ 3.235,66 (três mil duzentos e trinta e cinco reais reais e sessenta e seis centavos) em favor dos seguintes dos agentes e grupos culturais, de acordo com os projetos apresentados, conforme exigência do Decreto 11.453/2023.

RESULTADO FINAL

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 – BLOCO CARNAVALESCO 2		
CANDIDATOS SELECIONADOS E HABILITADOS	PROJETOS CULTURAIS	CPF/CNPJ
MARIA DA NATIVIDADE DE S. LUQUETTI	BLOCO TOCA PORCO	991.931.247-91
ROSILAINE DIAS T. DO CARMO	BLOCO DAS PIRANHAS	116.421.007-85

Natividade-RJ, 02 de dezembro de 2024.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTONIO DOS S. REZENDE
Prefeito
THIAGO CORDEIRO MACHADO
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Governo
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Administração
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde
JUCELINO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Secretário de Estradas Vicinais
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
THOBAS JOSE MICCICHELLI GONCALVES
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6681/2024

RATIFICAÇÃO

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Decreto 11.740/2023, resolve:

- Ratificar o Chamamento Público Cultural para o Prêmio "SOM DA NOSSA TERRA 02" – LEI ALDIR BLANC – Natividade/RJ, com fundamentos no parecer da Procuradoria do Município e nos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023.
- Autorizar o empenho da despesa, no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) em favor dos seguintes dos agentes e grupos culturais, de acordo com os projetos apresentados, conforme exigência do Decreto 11.740/2023.

RESULTADO FINAL

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2024 – SOM DA NOSSA TERRA 2		
CANDIDATOS SELECIONADOS E HABILITADOS – CATEGORIA BANDA	PROJETOS CULTURAIS	CPF/CNPJ
IGOR RODRIGUES DE SOUZA	BONDE FORRONEJO DO BRASIL	174.325.497-02
CANDIDATOS SELECIONADOS E HABILITADOS – CATEGORIA SOLO	PROJETOS CULTURAIS	CPF/CNPJ
CELIANA SATYL DE MATOS SILVA	CELIANA SATYL	175.915.017-71
MARCOS ROBERTO DA SILVA ROCHA FILHO	MC MARÇÃO DO PANDEIRO	101.329.177-85

Natividade-RJ, 02 de dezembro de 2024.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

www.natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8679/2024

RATIFICAÇÃO

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Decreto 11.740/2023, resolve:

- Ratificar o Chamamento Público Cultural SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – Natividade/RJ, com fundamentos no parecer da Procuradoria do Município e nos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023.
- Autorizar o empenho da despesa, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em favor dos seguintes dos agentes e grupos culturais, de acordo com os projetos apresentados, conforme exigência do Decreto 11.740/2023.

RESULTADO FINAL

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 – SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO CULTURAL		
CANDIDATOS SELECIONADOS E HABILITADOS	PROJETOS CULTURAIS	CPF/CNPJ
ASSOCIAÇÃO QUILOMBO CRUZEIRINHO	AQUILOMBARTE	52.913.401/0001-36
BANDA MARCIAL JOSÉ GOMES DA SILVA	BANDA MARCIAL JOSÉ GOMES DA SILVA	53.409.648/0001-82
BANDA MUSICAL LIRA SANTA RITA	MÚSICA NA PRAÇA	57.064.280/0001-19
JOAQUIM RAIMUNDO RAMOS	BATE LATAS	655.789.967-87

Natividade-RJ, 02 de dezembro de 2024.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Edital Chamamento Público Cultural

RESULTADO

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 07/2024 – AUDIOVISUAL MUSICAL – LEI PAULO GUSTAVO	
CANDIDATO SELECIONADO	CPF/CNPJ
SAULO MARTHUCHELLI DIAS 88423859720	27.XXX.051/0001-30
CANDIDATO NÃO-SELECIONADO	CPF/CNPJ
LETICIA BARRETO PORFÍRIO	37.XXX.293/0001-13

ATENÇÃO: Caso o proponente considere a necessidade de pedido de revisão junto a Comissão diante do resultado na etapa de SELEÇÃO e AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO. Os recursos deverão ser apresentados até a data **12/12/2024**, conforme prever o edital de Chamamento Público Cultural nº 07/2024, através de e-mail: leipaulogustavonatividade@gmail.com ou protocolo, preenchendo o Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso.

Natividade-RJ, 06 de Dezembro de 2024.

Júlio César Ramos Barbosa
COORDENADOR DA COMISSÃO



MINISTÉRIO DA CULTURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8677/2024

RATIFICAÇÃO

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Decreto 11.740/2023, resolve:

- Ratificar o Chamamento Público Cultural para o Prêmio "CULTURA POPULAR" – LEI ALDIR BLANC – Natividade/RJ, com fundamentos no parecer da Procuradoria do Município e nos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023.
- Autorizar o empenho da despesa, no valor total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** em favor dos seguintes dos agentes e grupos culturais, de acordo com os projetos apresentados, conforme exigência do Decreto 11.740/2023.

RESULTADO FINAL

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 06/2024 – "PRÊMIO CULTURA POPULAR"		
CANDIDATOS SELECIONADOS E HABILITADOS	PROJETOS CULTURAIS	CPF/CNPJ
ALCENIR FERNANDES MADEIRA JUNIOR	BANDA MARCIAL	113.023.837-50
JOÃO BATISTA DE SOUZA	FOLIA DE REIS ESTRELA DO ORIENTE DE NATIVIDADE	097.644.217-50
LETICIA BARRETO PORFÍRIO	INSTRUMENTO DO BEM	37.162.293.0001-13
NAJARA FURTADO BANDOLI	MUNDO DELA	145.611.437-93
NILSON CLEMENTINO HANSZMAN	GRUPO BAHIA DE CAPOEIRA - MESTRE CABEÇA	892.492.677-20

Natividade-RJ, 02 de dezembro de 2024.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Edital Chamamento Público Cultural

RESULTADO

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 08/2024 – PRÊMIO RELEVÂNCIA CULTURAL – BANDA OU GRUPO 2	
CANDIDATO SELECIONADO	CPF/CNPJ
SAULO MARTHUCHELLI DIAS 88423859720	27.XXX.051/0001-30

ATENÇÃO: Caso o proponente considere a necessidade de pedido de revisão junto a Comissão diante do resultado na etapa de SELEÇÃO e AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO. Os recursos deverão ser apresentados até a data **12/12/2024**, conforme prever o edital de Chamamento Público Cultural nº 08/2024, através de e-mail: leipaulogustavonatividade@gmail.com ou protocolo, preenchendo o Anexo VII – Formulário de interposição de recurso.

Natividade-RJ, 06 de Dezembro de 2024.

Júlio César Ramos Barbosa
COORDENADOR DA COMISSÃO



MINISTÉRIO DA CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA





RESULTADO

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 09/2024 – FOMENTO PARA FESTA POPULAR 2	
CANDIDATO SELECIONADO	CPF/CNPJ
SAULO MARTHUCHELLI DIAS 88423859720	27.XXX.051/0001-30

ATENÇÃO: Caso o proponente considere a necessidade de pedido de revisão junto a Comissão diante do resultado na etapa de SELEÇÃO e AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO. Os recursos deverão ser apresentados até a data **12/12/2024**, conforme prever o edital de Chamamento Público Cultural nº 09/2024, através de e-mail: leialdirblancnatividaderi@gmail.com ou protocolo, preenchendo o **Anexo IX** – Formulário de interposição de recurso.

Natividade-RJ, 06 de Dezembro de 2024.

Júlio César Ramos Barbosa
COORDENADOR DA COMISSÃO



estratégias adequadas ao perfil e características das idades: falar, desenhar, dramatizar, escrever.

§2º- A coleta de dados deverá ser promovida nas escolas e creches de Educação Infantil de todo o município de Natividade, por se considerar esses profissionais como aqueles com experiência em desenvolvimento e educação infantil.

Art. 4º- O CMDCA deverá expedir orientações técnicas sobre os temas para a de escuta e escuta visível das crianças: falar, desenhar, dramatizar, escrever.

Art. 5º- A Comissão de Coordenação de ações, após o acolhimento de todas as contribuições, por todos os setores do Poder Público, das crianças de 3 a 6 anos de idade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar, pela análise dos materiais físicos elaborados por meio da escuta e escuta visível das crianças, deverá promover uma Audiência Pública com a colaboração de todos os órgãos do Poder Público envolvidos e responsáveis por trabalhos com essa faixa etária, para aprovação plenária do documento.

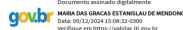
Art. 6º- A redação final obtida na audiência pública, deverá ser aprovada pelo CMDCA, que a encaminhará ao chefe do Poder Público para proceder tramitação da minuta de lei do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), encaminhando-a à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º- Que seja solicitado ao Poder Público, a publicação da presente deliberação no jornal de publicação de documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Natividade, para ampla divulgação.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor, na data de sua divulgação.

Natividade, 28 de junho de 2024.

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho
Presidente do CMDCA-Natividade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO nº 04/2024 CMDCA Natividade, 28 junho de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da redação da minuta propositiva para o Plano de Municipal pela Primeira Infância elaborada pelo CMDCA de Natividade/RJ.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei nº 13.257/2016, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Delibera:

Art. 1º- Aprovar a redação preliminar e propositiva da minuta de lei para o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Natividade/RJ, elaborada pelo CMDCA/Natividade/RJ, no ano de 2024.

Art. 2º- O chefe do Poder Executivo deverá indicar por decreto, a comissão responsável pela coordenação das ações para promoção de discussão, análise e disseminação das informações da minuta do PMPI, bem como, acolhimento de contribuições coerentes e afinadas com o que preconiza a Lei nº 13.257/2016.

§1º- A Comissão deverá ser composta por representantes de cada setor do Poder Público, pelo Conselho Tutelar e pelo CMDCA.

§2º A Comissão deverá proceder ampla divulgação e discussão da minuta preliminar para o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) com todos os setores e órgãos do Poder Público, crianças e com a comunidade em geral.

Art. 3º- Fica estabelecida obrigatoriamente a coleta de dados, a partir da escuta (falas, argumentações e vídeos) e escuta visível (vídeos, escritas e desenhos) pelas crianças de 3 a 6 anos, referentes aos conhecimentos, desejos e percepções sobre temas preconizados pela Lei nº 13.257/202016.

§1º- A coleta de dados das crianças de 0 a 6 anos de idade, referentes aos temas preconizados na Lei nº 13.257/2016, deverá ser promovida por meio de ações e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 001/2024

De acordo com o Processo Administrativo nº 9866/2024 de 04/12/2024.

O **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**, através do Sr. **SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE**, inscrito no CPF nº 771.174.337-87, Carteira de Identidade nº 064691165, prefeito municipal, e do outro lado a Srª. **SAMARA DA COSTA FRANÇA**, com Carteira de Identidade nº 211835764, CPF nº 165.795.827-23, residente na Rua Acadêmico Ezio de Freitas, 21, Popular-Velha, Natividade-RJ, 28380-000 têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula Décima Segunda VII, b. do Contrato de Temporário de Trabalho nº 022/2024, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Temporário de Trabalho 022/2024, celebrado em 03/06/2024, a partir do dia 04/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Natividade - RJ para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Natividade-RJ, 04 de dezembro de 2022.

Contratada
Municipal

Prefeito



SUMULA DE CONVÊNIO 07/2024	
PROCESSO	3114/2024
CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (SECRETARIA DE SAÚDE)
CONVENIADA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO NATIVIDADE
OBJETO	O PRESENTE TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA O CONVENIADO, TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ORIUNDOS DA PORTARIA GMMS 2856, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SAIPS Nº 187399, CUJA NATUREZA É DE CUSTEIO, COM A DESTINAÇÃO DESTACADA NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO.
Valor e forma de pagamento	RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Assinatura do convênio	30/04/2024
Vigência	A duração do presente convenio será de 8 (oito) meses. Natividade – RJ 30 de Abril de 2024.

SÚMULA DE CONVÊNIO 08/2024	
PROCESSO Nº	3137/2024
CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL	SEVERIANO DOS SANTOS REZENDE
CONVENIADO	CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE
CNPJ	29.885.506/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	IVETE MARTINS BOHRER KABOUK
OBJETO DO CONVÊNIO	O PRESENTE TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA O CONVENIADO, TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ORIUNDOS DA PORTARIA GMMS 2506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SAIPS Nº 187399, CUJA NATUREZA É DE CUSTEIO, COM A DESTINAÇÃO DESTACADA NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO.
VALOR GLOBAL ANUAL	RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ASSINATURA DO TERMO	30/04/2024
VIGÊNCIA	A duração do presente convenio será de 8 (oito) meses. Natividade, 30 Abril de 2024.

SÚMULA DE CONVÊNIO 06/2024	
PROCESSO Nº	2214/2024
CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL	SEVERIANO DOS SANTOS REZENDE
CONVENIADO	CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE
CNPJ	29.885.506/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	IVETE MARTINS BOHRER KABOUK
OBJETO DO CONVÊNIO	O PRESENTE TEM POR OBJETO A LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES RJ nº 1705, DE 03 DE JULHO DE 2018, QUE REGULAMENTA O DECRETO ESTADUAL Nº 46.094, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, REFERENTE AO PAGAMENTO DO PAHI DO EXERCÍCIO DA LEGISLAÇÃO CIDADÃ.
VALOR GLOBAL ANUAL	RS 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS)
ASSINATURA DO TERMO E INICIO	01/04/2024
EXTINÇÃO E VIGÊNCIA	30/12/2024 Natividade, 01 ABRIL de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANO 2021 / 2024 ←

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 244/2024

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de NATIVIDADE, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 44.803/2014 que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), NT 01-07 de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019 alterada pela resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANUL. 2024 / 2024 ← **GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 58 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários;

CONSIDERANDO, a Resolução SES 2191 de 02 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as listas e os critérios para Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado;

CONSIDERANDO, a Resolução INEA 264 de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a Resolução do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE nº 07 de 05 de abril de 2023, que dispõe institui a classificação de risco das atividades econômicas para fins de análise e dispensa de atos públicos de liberação e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta, em âmbito municipal, a concessão e dispensa de atos públicos de liberação, e o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.

Parágrafo único: O processo de legalização de empresários e sociedades empresariais (concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento) dar-se-á em função do risco da atividade econômica.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANUL. 2024 / 2024 ← **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser indeferida quando:

- no endereço informado não for possível a legalização de empresas conforme determinado na Lei Municipal de Zonamento Urbano;
- no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área de preservação ambiental, conforme previsto em lei;
- no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área risco, interdita pelo órgão municipal competente;
- no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de área de uso exclusivamente residencial.

§ 3º Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 6º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 7º O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto na Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE Nº 07/2023, e suas atualizações posteriores, que define a Classificação de Risco para fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações, além dos riscos ambientais inerentes a atividade.

Art. 8º As atividades econômicas relacionadas na Resolução COGIRE Nº 07/2023, são classificadas da seguinte forma:

- Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, "baixo risco A", para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, "baixo risco B", para os casos de risco moderado;
- Nível de risco III - Atividades de Alto Risco, para os casos de risco alto;

Parágrafo único: As listagens das atividades de baixo risco/ baixo risco A, médio risco/ baixo risco B e alto risco, estão elencadas nos anexos I, II e III respectivamente da Resolução COGIRE Nº 07/2023.

Art. 9º As atividades econômicas de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, estão dispensadas de qualquer ato público de liberação, sejam estes o alvará, a licença, a autorização, a permissão, a concessão, a inscrição, o cadastro, o registro e demais atos exigidos para plena e contínua operação do estabelecimento.

§ 1º São considerados atos públicos de liberação qualquer tipo de ato da administração pública exigido como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

§ 2º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE Nº 07/2023.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANUL. 2024 / 2024 ← **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O licenciamento dos estabelecimentos no município terá como fundamentos e diretrizes:

- o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;
- a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- a boa-fé do particular perante o poder público;
- a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o registro de empresa;
- a racionalização do processamento de informações;
- a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
- o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
- a não duplicidade de comprovações; e
- a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO DA PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3º A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

- a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;
- não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e
- a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

Art. 4º Enquanto o município não implementar a consulta prévia de viabilidade locacional (uso e ocupação do solo) de forma automática, a mesma deverá ser respondida via Sistema de Registro Integrador – REGIN, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único: A resposta da consulta de viabilidade locacional deve vir acompanhada de orientações relacionadas à operação futura do estabelecimento.

Art. 5º No caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, no prazo de 15 dias a contar da data do indeferimento.

§ 1º Deverá o município informar os requisitos, as condicionantes, os respectivos motivos do indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional e sua base legal.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANUL. 2024 / 2024 ← **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Para fins de prevenção de incêndios, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução, desde que atendidas as normas e os limites impostos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), previstos na Nota Técnica 01-07, de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco.

§ 4º As informações prestadas na pesquisa prévia de viabilidade locacional serão utilizadas pelo CBMERJ para a devida classificação de risco da atividade, podendo a atividade ser enquadrada como dispensa de atos públicos de liberação, médio risco/baixo risco B ou alto risco.

Art. 10 As atividades econômicas de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, terão alvará automatizado emitido após o registro por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, condicionada ao aceite de autodeclaração de responsabilidade do empresário.

§ 1º As atividades de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, deverão ter licenças e/ou documentos similares emitidos logo após o registro da empresa (alvará automatizado) e vistoria realizada somente após o início da operação das atividades.

§ 2º. Caso seja verificado fraude na documentação apresentada será reconhecida a responsabilidade cível, administrativa e criminal do responsável legal.

Art. 11 As atividades econômicas de Alto Risco terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º: O protocolo do processo não garante a liberação da atividade, devendo o empreendedor concluir e obter os alvarás e licenças pertinentes.

§ 2º As atividades definidas no caput deste artigo serão fiscalizadas pela Secretaria de Fazenda em conjunto com as fiscalizações dos demais órgãos competentes

CAPÍTULO IV – DA DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 A concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco/risco A, serão dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento;

II - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de médio risco/risco baixo B terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, após o aceite da autodeclaração constante na pesquisa prévia de viabilidade locacional, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida; e

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANUL. 2024 / 2024 ←

GABINETE DO PREFEITO

III- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Para fins de classificação de atividades de competência da Vigilância Sanitária o município observará o disposto da Resolução SES-RJ, 2191 de 02 dezembro de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 2º A Licença Sanitária também será emitida por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, para as atividades que comporte tal obrigatoriedade, e obedecendo ao trâmite simplificado para as atividades classificadas como médio risco, conforme previsto no artigo 16, inciso IV.

§ 3º Para fins de inexistência de licenciamento ambiental o município observará o disposto na Resolução INEA 264 de 11 de novembro de 2022, e seu anexo I, e suas alterações posteriores.

§ 4º A inexistência de licenciamento ambiental, não exige o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

§ 5º Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local, fica definido à adesão ao regramento definido na resolução INEA 263 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.

§ 6º Atividades elencadas nesta resolução como Médio Risco ou Alto Risco poderão ser reclassificadas para o menor risco via Sistema Integrador - REGIN, ou seja, de médio para baixo risco e de alto para médio ou baixo risco, a critério da secretaria municipal de meio ambiente.

§ 7º A reclassificação prevista no parágrafo anterior, será realizada, sempre que possível, no momento da análise do Alvará após análise das informações prestadas pelo empreendedor ou seu representante legal.

§ 8º. Para as atividades classificadas como inexistência de licenciamento ambiental previstas na resolução INEA 264 e suas alterações posteriores, bem como as atividades enquadradas com impacto insignificante mediante enquadramento das regras definidas pela NOP INEA 46 e suas alterações posteriores, a secretaria de meio ambiente poderá emitir declaração de inexistência de licenciamento ambiental.

§ 9º. Na hipótese do empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração contemplará as atividades inexistência, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento das demais atividades potencialmente poluidoras, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 13 A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças mediante o aceite de autodeclaração, não exige os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANUL. 2024 / 2024 ←

GABINETE DO PREFEITO

segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único: A autodeclaração de responsabilidade do empresário deverá ser assinada preferencialmente de forma digital através do Sistema de Registro Integrador - REGIN.

Art. 14 As atividades dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento estão sujeitas a fiscalização dos órgãos municipais e a aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 15 O Alvará Automatizado poderá ser cassado pelo órgão competente a qualquer tempo quando verificado o não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 16 Tratando-se de atividades de médio risco/ risco baixo B, o município deverá:

I- dispensar as vistorias prévias;
II- simplificar e informatizar os processos de concessão de licenças ou autorizações para funcionamento;

III- integrar os procedimentos de forma a garantir a unicidade dos processos, sob o ponto de vista do usuário; e

IV- observar a legislação aplicável à atividade considerada de médio risco/baixo risco B, com o objetivo de conceder licença, inscrição e/ou autorização, imediatamente após o ato de registro.

Art. 17 Tratando-se de atividade econômica de alto risco, o município poderá:

I- exigir vistorias prévias para verificar o cumprimento dos requisitos legais;

II- estabelecer processos específicos de licenciamento, autorização ou inscrição.

Art. 18 Os estabelecimentos com sede neste município poderão desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia na semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, desde que, sejam observadas:

I- as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II- as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

III- legislação trabalhista.

Art. 19 O município não exigirá dos empresários ou pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, considerando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como número cadastral de identificação única.

Parágrafo único: Para fins cadastros, registros, inscrição municipal e/ou cadastro tributário o município utilizará CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), como número cadastral único.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANUL. 2024 / 2024 ←

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V – DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 20 Os Microempreendedores Individuais – MEIs estarão dispensados de atos públicos de liberação para o pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único: As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, previstas no Anexo XI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSI nº 140, de 22 de maio de 2018, são consideradas como atividades de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente e como tal, dispensadas de alvará, de licença, de autorização, de permissão, de concessão, de inscrição, de cadastro, de registro e demais atos exigidos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 15 e artigo 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 21 O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI as dispensas de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

Art. 22 No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor, o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§1º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.

§2º O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando-se sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.

Art. 23 O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, assinado eletronicamente pelo MEI no Portal do Empreendedor, conterá declaração eletrônica, sob as penas da lei, quanto:

I- Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, considerando os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II- À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III- Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 24 O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial,

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

→ ANUL. 2024 / 2024 ←

GABINETE DO PREFEITO

assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§1º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 2º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 25 As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento deverão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

Art. 26 Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art.27 O município utilizará o número do CNPJ, como número de cadastro único, para emissão de certidão negativa de débitos, emissão de nota fiscal de serviços ou quaisquer outros serviços públicos, relacionados ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VI – DA TAXAÇÃO

Art. 28 O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do Alvará deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga, conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 29. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

CAPÍTULO VII– DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos da dispensa ou concessão do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias, sanitárias e ambientais.

§1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar,

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ANIL 2021 / 2024

GABINETE DO PREFEITO

sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento ou da residência; se for o caso, para o desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive das atividades que foram dispensadas de Alvará e Licenciamento de Funcionamento.

§3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com tal procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o critério da dupla visita.

§4º A Secretaria de Fazenda normatizará, por ato próprio, processos e requisitos de simplificação para controle e fiscalização para atividades classificadas de alto risco.

Art. 31 Compete à Vigilância Sanitária, à fiscalização tributária e à fiscalização ambiental, e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I- declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração, no âmbito de atribuições de cada órgão; e

II- efetuar as providências pertinentes e quando necessário à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 32 Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33 As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art. 34 O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenas com as multas reguladas conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 35 A verificação a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará na imediata suspensão, determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ANIL 2021 / 2024

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Executam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

§ 2º Na hipótese de abertura de processo físico para as finalidades definidas no caput deste artigo, fica definido que as secretarias deverão imediatamente informar o solicitante a existência de processo eletrônico, bem como sua necessidade de acompanhamento via sistema integrador REGIN, devendo estar disponível para conhecimento do solicitante durante 15 dias e após este prazo seguir para arquivamento.

Art. 43 O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Natividade-RJ, 02 de dezembro de 2024.


Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ANIL 2021 / 2024

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A não apresentação de defesa, bem como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

Art. 36 Compete, quando necessário, ao Secretário Municipal de Fazenda, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal da Vigilância Sanitária ou Fiscal do Meio Ambiente determinar a interdição de estabelecimentos, quando encontradas irregularidades ou a não observância dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 37 O alvará poderá ser cassado:

I- Se for exercida atividade não permitida no local ou se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II- Se forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III- Se houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV- Se ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável; e

V- Se ocorrer a falta de pagamento da taxa no prazo fixado neste Decreto.

Art. 38 O alvará poderá ser anulado:

I- Se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares; e

II- Se ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art. 39 Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e/ou Prefeito cassar ou anular o alvará.

§ 1º O alvará poderá ser cassado, anulado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público devidamente fundamentada.

§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 40 O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 41 Caso o pedido do contribuinte seja julgado procedente o Alvará anulado, cassado ou alterado será restabelecido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Fica definido que os processos para a abertura, alteração e baixa de empresas, bem como os processos para obtenção do alvará de funcionamento e das licenças, deverão ocorrer exclusivamente de forma eletrônica via sistema integrador - REGIN, salvo em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fazenda.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ANIL 2021 / 2024

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO EMPREENDEDOR NO MOMENTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão de Alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Natividade-RJ, 02 de dezembro de 2024.


Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br